



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO  
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-  
PR, E A EMPRESA CEREZAMAR HOSPEDAGEM  
EIRELLI, NOS TERMOS DO PROCESSO  
LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE  
PREÇOS N.º 001/2018.**

**CONTRATO N.º 027/2018.**

**ID-TCE/PR N.º 1218/2018**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Sr. Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 37421235/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 523.491.799-15 e:

**CONTRATADO:** **CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ N.º. 04.254.088/0001-29, com sede na Avenida Prof. Omar Sabbag, N.º 290, Bairro Jardim Botânico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por Cleomar Del Gasperin, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Dr. João Skalski, N.º. 50, Bairro Jardim Botânico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF Sob n.º. 624.297.369-34, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, do processo licitatório, **Tomada de Preços n.º 001/2018**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

## **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato obedece às normas fixadas na **Tomada de Preços n.º 001/2018**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO**

O presente pacto tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE CENTRO DE APOIO E SERVIÇOS, para atender pacientes em tratamentos fora de domicílio "Capital do Estado do Paraná" encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Mirador-Pr conforme especificações abaixo:

<b>LOTE 01</b>				
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VR UNIT</b>	<b>VR TOTAL</b>
<b>01</b>	<b>250</b>	Atendimentos a pacientes em tratamentos fora de domicílio "Capital do Estado do Paraná" incluindo – Transportes em todos os lugares necessários, desde a chegada a rodoviária até o embarque de retorno ao Município de Mirador-Pr.  Está incluso no serviço de diária:	R\$ 62,90	R\$ 15.725,00



	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b><u>Serviço de Recepção</u></b><ul style="list-style-type: none"><li>- Atendimento 24horas para recepção e triagem do usuário (quanto ao local de atendimento e tipo de acomodações);</li></ul></li> <li>• <b><u>Serviço de Transporte</u></b><ul style="list-style-type: none"><li>- Transporte da Casa de Apoio a hospitais e clinica, ida e volta (das 6:00 as 20:00h);</li><li>- Serviço regulamentado e autorizado pela URBS – Urbanização de Curitiba S/A;</li><li>- Frota própria com veículos de lotação e veículos com acessibilidade.</li><li>- Motoristas certificados para atuarem no Transporte Coletivo;</li><li>- Veiculo com acessibilidade total: elevador para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida;</li><li>- Seguro para os passageiros;</li></ul></li> <li>• <b><u>Serviço de Alimentação</u></b><ul style="list-style-type: none"><li>- Pelo menos 03 (três) refeições principais, servido em sistema de buffet livre;</li><li>- Cardápios variados com acompanhamento de nutricionista com responsabilidade técnica junto ao CRN;</li><li>- Atendendo todos os padrões de higiene e saúde normatizados pela Vigilância Sanitária;</li><li>- Cozinha para usuários;</li><li>- Horário de Funcionamento do setor pelo menos: Café - das 6:00 as 8:30h; Almoço - das 11:00 as 16:00h; Jantar - das 18:00 as 20:00h;</li></ul></li> <li>• <b><u>Serviço de Hospedagem</u></b><ul style="list-style-type: none"><li>- O serviço de hospedagem contempla pernoite e descanso;</li><li>- As instalações físicas e sanitárias tem que atender a NBR 9050 (acessibilidade), que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com a mobilidade reduzida;</li><li>- Área destinada ao lazer dos usuários;</li><li>- Brigada de Incêndio;</li><li>- Lanchonete e loja de conveniências no interior da Casa de Apoio;</li><li>- Lavanderia para usuários;</li><li>- Colchões semi-ortopédicos e impermeáveis;</li><li>- Troca de roupas de cama diária;</li><li>- Área destinada ao lazer das crianças equipada com brinquedoteca;</li><li>- Atendimento psicológico;</li><li>- Agenda semanal com atividades de terapia ocupacional;</li></ul></li></ul>		
<b>TOTAL R\$ 15.725,00</b>			



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA**

§1.º - Os serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, terão início imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de Tomada de Preços n.º 001/2018.

§2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de dezembro de 2018 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

### **CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

§1.º- Para a consecução dos objetivos previstos no presente instrumento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, sendo o valor global de R\$ 15.725,00 (quinze mil setecentos e vinte e cinco reais), até o 15º dia útil subsequente ao vencido, após a expedição da nota fiscal, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de crédito em conta corrente, de acordo com a fatura/recibo/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante, ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

<b>RED.</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FUNTE</b>	<b>SALDO DISPONÍVEL</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				
<b>Hospedagens - 33.90.39.80.00.00</b>				
451	07.002.10.301.0012.2038	33.90.39.80.00.00	0	R\$ 1.575,00
451	07.002.10.301.0012.2038	33.90.39.80.00.00	303	R\$ 9.450,00
393	07.002.10.301.0012.2039	33.90.39.80.00.00	494	R\$ 3.150,00
429	07.002.10.301.0012.2040	33.90.39.80.00.00	494	R\$ 1.575,00
<b>TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO</b>				<b>R\$ 15.750,00</b>

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS**



Nos termos do artigo 56 "caput" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

## **CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL**

O presente contrato vincula-se aos termos da **Tomada de Preços nº 001/2018**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Tomada de Preços nº 001/2018**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, bem como com as disposições da **Tomada de Preços 001/2018**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

§1.º - Caberá ao Fiscal do Contrato, o acompanhamento da entrega dos produtos ou da prestação serviços, por servidor do Município de Mirador, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93:

§2.º - Para acompanhamento e fiscalização do objeto, fica indicado a servidora **GLEICE PEREIRA DOS SANTOS** – CONFORME PORTARIA Nº 011/2018;

§3.º - Caberá ao fiscal o acompanhamento da execução contratual, informando ao seu superior às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;



§4.º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa;

§5.º - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade do **CONTRATADO** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

§6.º - O **CONTRATADO** deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representa-la sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

§1.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§2.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§3.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§4.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 27 de Fevereiro de 2018.

**Reinaldo Pinheiro da Silva**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

**Cleomar Del Gasperin**  
CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELLI

---

**Graciél José Neto**  
CPF: 516.128.959-72

---

**Mirian Estrada**  
CPF: 026.696.699-30